



*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*

---

**PORTARIA Nº 62**

**De 16 de Março de 2023.**

**Determina o aproveitamento do Servidor JOÃO PAULO DO BOMFIM para exercer as funções de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, na forma da Lei Complementar nº 047/2010 e do Decreto nº 18/2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 86, inciso II, Alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que, na forma do § 3º do art. 41 da Constituição Federal de 1988, uma vez extinto o cargo público ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento;

**Considerando** o Decreto nº 18/2017, que dispõe sobre a declaração da desnecessidade do cargo de Motorista Categoria “b”, criado através do edital nº 001/2008.

**Considerando** a estabilidade do servidor efetivo do público municipal que está em disponibilidade;

**Considerando** a existência de cargo vago para a função de Agente Administrativo;

**Considerando** que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo é compatível;



*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Sr. **JOÃO PAULO DO BOMFIM**, Servidor efetiva do Município de Malhada dos Bois/SE, matrícula nº 715, nomeado pela Portaria nº 148 de 02 de março de 2009, para exercer, em caráter de aproveitamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 047/2010 e do Decreto nº 18/2017, as funções e as atribuições do Cargo de Agente Administrativo, com lotação da Secretaria Municipal de Transportes, neste município de Malhada dos Bois, com jornada de 40 horas semanais, na forma da Lei Complementar Municipal nº 047/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos.

**Art. 2º** Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras incorporados ao vencimento do Servidor, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 047/2010 e nas demais legislações correlatas.

**Art. 3º** O aproveitamento não acarretará aumento ou redução do vencimento do Servidor.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS SE**, em 16 de março de 2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**